



LEI MUNICIPAL Nº 271/2017

Altera os artigos 175 e 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam incluídos no rol do art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de dezembro de 2005 os seguintes serviços:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações dos seguintes serviços listados no art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de dezembro de 2005.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º. O artigo 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 186. A alíquota mínima do imposto sobre serviços de qualquer natureza será de 2% (dois por cento).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na forma do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 05 de outubro de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**ESTADO DO MARANHÃO**

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão  
*Prefeito Municipal*

Mayara Costa Aragão  
*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)

